



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio JK		
EMENTA: Recredencia o Colégio JK, nesta capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Lúcia Maria Beserra Veras		
SPU N° 13650590-2	PARECER N° 1821/2013	APROVADO EM: 20.11.2013

I – RELATÓRIO

Sebastião Bruno da Cunha, responsável pelo Colégio JK, nesta capital, mediante o processo nº 13650590-2, solicita deste Conselho o credenciamento da instituição de ensino em referência e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, tem sede na Rua 24 de Maio, 855, Centro, nesta capital, está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 03.772.876/0001-44, com Censo Escolar nº 23189240.

Integram o quadro técnico-administrativo o professor Sebastião Bruno da Cunha, na qualidade de diretor pedagógico, licenciado em Pedagogia com especialização em Administração Escolar, Registro nº 171, e Antonia Aline da Silva Feijão, na condição de secretária escolar, Registro nº 016793.

O corpo docente desse Colégio possui nove professores, sendo cinco habilitados e quatro com autorização temporária, perfazendo um total de 55,55% de pessoal habilitado.

O acervo bibliográfico é composto de 270 exemplares, todos destinados ao ensino médio. O regimento escolar, acompanhado da ata de aprovação e dos mapas curriculares dos cursos de ensino fundamental e médio, está elaborado conforme o que expressa a Lei nº 9394/1996, atendendo às diretrizes deste Conselho estabelecidas pela Resolução nº 395/2005.

O responsável pela segurança das instalações físicas e salubridade é o engenheiro civil Helder Lopes Aragão, CREA-CE nº 11.484-D, especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho, Registro nº 25.051.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 1821/2013

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

O parecer da relatora é favorável à postulação, com base na Informação de nº 619/2013, da autoria da Assessora Técnica Maria do Socorro Maia Uchôa, e nos dados inseridos no SISP, recomendando a instituição que apresente a este Conselho, no próximo período de credenciamento, acervo bibliográfico, bem como um quadro de professores cem por cento habilitados em suas disciplinas específicas.

Isso posto, conceda-se o credenciamento do Colégio JK, nesta capital, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2016, e a homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de novembro de 2013.

LÚCIA MARIA BESERRA VERAS

Relatora

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE